



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA: 106/2023 Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano

1) DO OBJETO

1.1 – Aquisição de túmulos e tampas de concreto armado para o Cemitério de Pará de Minas, por meio de Registro de Preço com o critério de julgamento de menor preço, conforme especificações e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Tumulo de concreto armado composto por: – 03 (três) gavetas com comprimento de 240 cm livre, 94 cm de largura livre, 50 cm de altura livre com paredes de 8 cm de espessura, armada em toda sua estrutura por tela soldada com espaçamento 15x15 cm, em ferro 3.4; – 14 (quatorze) tampas de fechamento medindo 92x33cm com 3,5 cm de espessura mínima, armada em toda sua estrutura por tela soldada com espaçamento 15x15 cm, em ferro 3.4; – 06 (seis) tampas de fechamento medindo 112x42cm com 5 cm de espessura mínima, armada em toda sua estrutura por tela soldada com espaçamento 10x10 cm, em ferro 4.2. Concreto 25 MPA.	150 unidades
2	TAMPA EM CONCRETO ARMADO Tampa de fechamento para túmulos medindo 92x33cm com 3,5 cm de espessura mínima, armada em toda sua estrutura por tela soldada com espaçamento 15x15 cm, em ferro 3.4. Concreto 25 MPA	5.000 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

3	TAMPA EM CONCRETO ARMADO	3.0000
	Tampa de fechamento para túmulo medindo 112x42cm com 5 cm de espessura mínima, armada em toda sua estrutura por tela soldada com espaçamento 10x10 cm, em ferro 4.2. Concreto 25 MPA.	unidades

2) DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição dos túmulos de concreto armado, é essencial para os serviços de sepultamento realizados pelo município, através da Gerência do Cemitério e Velório;

2.2 – As especificações técnicas constantes no objeto, são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de materiais de qualidade, compatíveis com as escavações já existentes no cemitério municipal;

2.3 – Considerando tratar-se de estimativa de consumo, em que os materiais serão solicitados de forma parcelada e frequente, tendo em vista a impossibilidade de definição exata do quantitativo demandado pela Administração.

2.4 – A existência dos preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.5 – Para que se tenha um melhor resultado, os itens constantes neste Termo de Referência deverão ser julgados em caráter global. Para que haja homogeneidade da marca/tipo de produto utilizado, considerando ainda que o item 1 complementa o item 2 e o item 3, pois somente utiliza-se os três em conjunto, posto que, caso a licitação fosse por item, haveria a possibilidade de mais de uma empresa vencedora, por conseguinte, poderia prejudicar a aquisição, tendo em vista a interrelação entre os produtos, portanto, vantajosa à Administração Pública. Ademais, tendo em vista que um item complementa o outro, o agrupamento em um único lote diminuiu a possibilidade de frustração do objeto. Vale salientar que todos os materiais são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

usados juntos, como tampa do fundo, depois o túmulo e depois tampa de fechamento.

2.6 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano optou pela realização do Registro de Preços privativo, ou seja, sem se cogitar nas formalidades previstas no artigo 86 da Lei 14.133/2021. Justifica-se pela especificidade do objeto e pelo fato do SRP ter sido planejado pela secretaria requisitante com maior simplicidade, buscando a celeridade na formalização do procedimento.

Trata-se de uma requisição para o dois únicos Cemitérios existentes no Município de Pará de Minas, sendo necessário que seja um certame licitatório célere dentro dos trâmites legais, considerando que não temos mais saldo disponível de túmulos para pedir do certame passado. Salientamos ainda que, é um objeto incomum, sendo túmulo e tampa de concreto no qual somente são utilizados para sepultamento.

2.7 – Entende não ser necessário a exigência de Garantia de Execução, tipificada no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, esclarecendo que se trata de serviço contínuo, pelo qual o gestor do contrato fiscalizará o objeto para garantir o cumprimento da prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto dispensada a garantia da execução.

2.8 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano optou por não autorizar a subcontratação prevista no art. 122 da lei 14.133/2021.

3) DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
02.004.1.001.4.5.90.62.00.00.00.00-116



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

4) DA ENTREGA

4.1 – As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, após a publicação da ata, mediante a emissão de ordem de fornecimento, diretamente nos cemitérios municipais definidos pela Gerência de Cemitério e velório no momento do envio da solicitação de fornecimento, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias iniciando-se a partir do recebimento de cada solicitação de fornecimento.

4.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 horas.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA ATA

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme segue:

5.1.1. FISCAL

- João Aparecido Américo;

5.1.2. GESTOR

- Antônio Libério da Silva Sales;

6) DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1 – A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

7) DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Ordem de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento, após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos produtos e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 – Fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 – Arcar com todas as despesas com transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1.1 a 1.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.4 e subitens 10.1.6 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.1.8 a 1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Pará de Minas, 25 de abril de 2023.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinantes

- ✓ **Dimitri Goncalves De Moraes**
Assinou em 28/04/2023 às 11:28:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Dimitri Goncalves De Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K5E**7Z7****NML****27N**